

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 27/2017 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

發行澳門幣拾圓、貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、 伍佰圓及壹仟圓紙幣

Regulamento Administrativo n.º 27/2017

Emissão de notas de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

許可及數量

許可大西洋銀行股份有限公司發行以下面額及限額的澳門幣新紙幣：

Artigo 1.º

Autorização e quantitativos

- (一) 拾圓：一億六千萬張；
- (二) 貳拾圓：四千萬張；
- (三) 伍拾圓：一千五百萬張；
- (四) 壹佰圓：一千三百萬張；
- (五) 伍佰圓：一千萬張；
- (六) 壹仟圓：六百萬張。

É autorizada a emissão pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., de novas notas dos seguintes valores faciais, até aos montantes máximos indicados:

- 1) Dez patacas: cento e sessenta milhões de unidades;
- 2) Vinte patacas: quarenta milhões de unidades;
- 3) Cinquenta patacas: quinze milhões de unidades;
- 4) Cem patacas: treze milhões de unidades;
- 5) Quinhentas patacas: dez milhões de unidades;
- 6) Mil patacas: seis milhões de unidades.

第二條

紙幣的特徵

一、由大西洋銀行股份有限公司發行的澳門幣拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓的新紙幣保持第10/2005號行政法規《發行澳門幣壹拾圓、貳拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣》訂定的所有特徵，但該行政法規第二條第一款（四）項的（2）、（5）及（6）分項所規定的特徵除外；對現時許可發行的新紙幣，該等分項的規定如下：

Artigo 2.º

Características das notas

1. As novas notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., mantêm todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 10/2005 (Emissão de notas de dez, vinte, cem, quinhentas e mil patacas), com excepção do previsto nas subalíneas (2), (5) e (6) da alínea 4) do n.º 1 do artigo 2.º, cuja redacção, para as notas agora autorizadas, é a seguinte:

“（四）右方由上至下印有下列表述的中、葡文的主要字樣：

- (1) {……}
- (2) “REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 27/2017”；
- (3) {……}
- (4) {……}
- (5) “MACAU, 6 DE NOVEMBRO DE 2017”；

«4) No lado direito, de cima para baixo, as legendas principais em caracteres chineses e em português de:

- (1) {…};
- (2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 27/2017»;
- (3) {…};
- (4) {…};
- (5) «MACAU, 6 DE NOVEMBRO DE 2017»;

(6) 代理發行機構一名或兩名代表人的職銜及複製的簽名。”

二、由大西洋銀行股份有限公司發行的澳門幣伍拾圓的新紙幣保持第7/2009號行政法規《發行澳門幣伍拾圓紙幣》訂定的所有特徵，但該行政法規第三條第一款(五)項的(2)、(5)及(6)分項所規定的特徵除外；對現時許可發行的新紙幣，該等分項的規定如下：

“(五) 右方由上至下印有下列表述的中、葡文的主要字樣：

(1) [……]

(2) “REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 27/2017”；

(3) [……]

(4) [……]

(5) “MACAU, 6 DE NOVEMBRO DE 2017”；

(6) 代理發行機構一名或兩名代表人的職銜及複製的簽名。”

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年十月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 28/2017 號行政法規

發行澳門幣拾圓、貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、
伍佰圓及壹仟圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
許可及數量

許可中國銀行股份有限公司發行以下面額及限額的澳門幣新紙幣：

(一) 拾圓：五千萬張；

(6) O cargo e a assinatura em *fac-símile* de um ou dois representantes da entidade agenciada para a emissão de notas.»

2. A nova nota de cinquenta patacas emitida pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., mantém todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 7/2009 (Emissão de nota de cinquenta patacas), com excepção do previsto nas subalíneas (2), (5) e (6) da alínea 5) do n.º 1 do artigo 3.º, cuja redacção, para a nota agora autorizada, é a seguinte:

«5) No lado direito, de cima para baixo, as legendas principais em caracteres chineses e em português de:

(1) […];

(2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 27/2017»;

(3) […];

(4) […];

(5) «MACAU, 6 DE NOVEMBRO DE 2017»;

(6) O cargo e a assinatura em *fac-símile* de um ou dois representantes da entidade agenciada para a emissão de notas.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Outubro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2017

**Emissão de notas de dez, vinte, cinquenta, cem,
quinhentas e mil patacas**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização e quantitativos

É autorizada a emissão pelo Banco da China, Limitada, de novas notas dos seguintes valores faciais, até aos montantes máximos indicados:

1) Dez patacas: cinquenta milhões de unidades;